

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
Gabinete do Prefeito

DR H

Lei Municipal nº 1343/2007.

**ALTERA O ARTIGO 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA
LEI 669/98 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL) O QUAL DISPÕE SOBRE LICENÇA
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O artigo 100 da Lei 669/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da administração.

§ 1º - O servidor aguardará a concessão da licença até 60 (sessenta) dias, findo o qual, considerará automática o seu deferimento, cujo requerimento poderá ser pessoal ou procurador devidamente constituído.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo seja a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

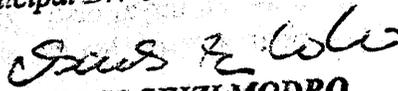
§ 3º O servidor deverá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicar seu interesse na prorrogação da licença.

§ 4º - A prorrogação contida no caput deste artigo, independerá de reapresentação do servidor ao término da licença concedida. Ficando garantido automaticamente aos servidores que já estejam em gozo da licença os efeitos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 30 de maio de 2007.


CHARLES SEIZI MODRO
Prefeito Municipal